



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

PROCESSO: 43335/2020

RECURSO VOLUNTÁRIO: 35888/2021

RECORRENTE: HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LUÍS

CNPJ: 11.006.293/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11.955.002

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 49/2023.

EMENTA: ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO.

MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NEM EMITIU AS NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES EXIGIDAS PELO FISCO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 30 de agosto de 2023.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator


RENAN DOS SANTOS GUEDES


ANA RUTE ROCHA NUNES


MANFRINI PEREIRA FREIRE

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

